

Secretaria Executiva  
**AGERSA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E-33 / 120 . 126 / 2006

Data 26 / 04 / 2006 fls.

Rubrica

99

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 071**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Concessionária Águas de Juturnaíba**

**Publicidade Institucional – Decreto  
Estadual 34983 dispõe sobre a  
logomarca do Governo do Estado do Rio  
de Janeiro e dá outras providências.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso  
de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no  
Processo Regulatório Nº. E – 33/120.126/2006, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Registrar a inserção das logomarcas dos respectivos Poderes  
Concedentes na publicidade referente às obras de saneamento, realizadas pela  
Concessionária Águas de Juturnaíba, até a presente data, conforme Deliberação  
AGERSA nº. 36, de 29 de junho de 2006;**

**Art. 2º - Baixar o processo E-33/120.126/2006 em diligência para que sejam  
comprovadas pela Concessionária, em até 30 dias, as providências tomadas em  
relação a inserção das logomarcas dos Poderes Concedentes, nos demais veículos  
de divulgação institucional, relacionados à prestação dos serviços públicos de  
obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de  
abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto.**

*[Handwritten signatures and initials]*



Secretaria Executiva  
**AGENERSA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E-33 / 120 . 126 / 2006

Data 26 / 04 / 2006 fls.


Rubrica

180


7

**Art. 3º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006.

  
**JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**  
Conselheiro-Presidente

  
**LUZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**  
Vogal

  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD  
MENDONÇA**  
Conselheira

  
**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

  
**JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE**  
Conselheiro

  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

101 p

D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXIII - Nº 240 - Parte I Rio de Janeiro, sábado - 30 de dezembro de 2006 35

bens reversíveis no Intermunic nº 1486, de 16 de março de 1988, substituída pela CEDAE e que corresponde o Tempo de Entrega de bens do Poder Concedente para a Concessionária Águas de Aterrovia.

- a) 01 (um) reservatório móvel com capacidade para 50 mil litros cúbicos,
b) 01 (uma) bomba marca Worthington, BP/716428 (nº de Controle de Patentes da CEDAE)
c) 01 (uma) bomba marca Worthington, BP/716418
d) 01 (uma) bomba, BP/716397,
e) 01 (uma) bomba, BP/716404,
f) 01 (uma) bomba dotadora de cal com misturador, BP/716324,
g) 01 (uma) bomba dotadora de sulfato de alumínio com misturador, BP/716330,
h) 01 (uma) bomba para aplicação de sulfato de alumínio, marca Eberle, BP/716351,
i) 01 (uma) bomba submersa, marca ABS, tipo jato 150 HD, 40 m.c.a., 3.450 rpm, amp 41-60 Hz, 11 Kw,
j) 01 (um) motorbomba, marca Record, BP/716453

l - No caso de todos os parts dos equipamentos acima descritos terem sido vendidos escarante compra/revenda de venda dos equipamentos, com as respectivas datas e valores, bem como a identificação dos compradores de cada equipamento.

II - Proposta formal para devolução ou indenização dos bens reversíveis constantes do Edital de Tomada de Água Modelos relativos ao licenciamento de Saneamento, no Município de Silva Jardim, a qual será submetida à aprovação da Câmara Técnica de Saneamento (CASAN) e posteriormente apresentada aos Poderes Concedentes municipal e estadual, visando à reconstituição dos meios para o cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Capítulo Vígésimo Oitavo do Contrato de Concessão.

Art 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

- João Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luz Fátima Martins Pereira
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 071 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JURNABA, PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - DECRETO ESTADUAL Nº 3482/2004 DISPÕE SOBRE A LOGOMARCA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.126/2006, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Registrar a inserção das logomarcas dos respectivos Poderes Concedentes na publicidade referente às obras de saneamento, realizadas pela Concessionária Águas de Jurnaba, até a presente data, conforme Deliberação AGENERSA nº 34, de 28 de junho de 2006.

Art. 2º - Salvar o Proc. nº E-33/120.126/2006 em diligência para que sejam comprovadas pela Concessionária, em até 30 dias as providências tomadas em relação à inserção das logomarcas dos Poderes Concedentes, nos demais veículos de divulgação institucional, relacionados à prestação dos serviços públicos de obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

- João Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luz Fátima Martins Pereira
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 072 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS BENS REVERSÍVEIS MÓVEIS E IMÓVEIS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.136/2002, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Aplicar a sanção de advertência à Concessionária Prolagos, por não entregar o Relatório de Contabilidade e Análise Placa e Contábil das Bens Móveis e Imóveis, conforme determinado na Deliberação ASEP-RJCD nº 224/04, infringindo o artigo 6, do § 1º da Câmara Técnica Nona do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Concessionária Prolagos que apresente, em no máximo 30 dias o Relatório previsto no inciso e do § 2º da Deliberação ASEP-RJCD nº 48/04.

Art. 3º - Determinar à Concessionária Prolagos que apresente no prazo de até 10 dias, o relatório detalhado indicando detalhadamente todos os procedimentos adotados para a obtenção dos dados de Inventário de Bens Reversíveis, conforme estabelecido na Deliberação ASEP-RJCD nº 48/04.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

- João Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luz Fátima Martins Pereira
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 073 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - DECRETO ESTADUAL Nº 3482/2004 DISPÕE SOBRE A LOGOMARCA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.126/2006, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Registrar a inserção das logomarcas dos respectivos Poderes Concedentes na publicidade referente às obras de saneamento, realizadas pela Concessionária Prolagos, até a presente data, conforme Deliberação AGENERSA nº 34, de 28 de junho de 2006.

Art. 2º - Salvar o Proc. nº E-33/120.126/2006 em diligência para que sejam comprovadas pela Concessionária, em até 30 dias as providências tomadas em relação à inserção das logomarcas dos Poderes Concedentes, nos demais veículos de divulgação institucional, relacionados à prestação dos serviços públicos de obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

- João Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luz Fátima Martins Pereira
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 074 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, COBRANÇA DE ÁGUA DOS QUIBOSIS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.082/2006, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar que o plano formulado pela Prefeitura Municipal de Iguaçu Grande, por meio da Ofício nº 026/2006/014/2006, datado de 16/02/2006, trata de matéria que está fora do âmbito de competência desta Agência Reguladora.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006

- João Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Walmere Feres Dantas
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 075 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO GANHO FINANCEIRO DA CEG RIO DEVIDO A PAGAMENTO ANTERCIPADO PELA CIA. SALINAS PERNANAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.008/2006, por maioria,

DELIBERA

Art. 1º - Anular o Processo Regulatório nº E-33/120.008/2006, visto não haver sido realizada a despesa de caráter econômico-financeiro com o pagamento antecipado da Companhia Salinas PERNANAS à Concessionária CEG RIO

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

- João Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 076 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - EMBARGOS EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 057, DE 31/10/2006, NEGANDO-THE PROVIMENTO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.379/2001, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Confiar os Embargos interpostos por iniciativa da CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 057, de 31/10/2006, negando-lhes provimento

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

- João Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 077 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO RAMAL DE GASODUTO DEDICADO NO SUPRIMENTO DA TERMOELÉTRICA (UTE) MACAÉ MERCHANT - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 068, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.010/2006, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Confiar os Embargos interpostos pela Concessionária CEG RIO contra a Deliberação AGENERSA nº 068, de 31 de outubro de 2006, porquanto tempestivos, e no merito, conceder-lhes provimento parcial, determinando que seja corrigida não somente a instalação materializada no caput do artigo 5º da referida Deliberação, por meio de alteração de valor a ser cobrado no furo de caixa, qual seja, R\$ 787.105,00 (setecentos e oitenta e sete mil cento e cinco reais) em lugar de R\$ 787.150,00 (setecentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais), ficando com a seguinte redação:
"Art. 2º Determinar a Câmara de Política Econômica e Tarifária o abatimento do montante de R\$ 787.105,00 (setecentos e oitenta e sete mil e cento e cinco reais), do furo de caixa da Concessionária CEG RIO referente às despesas aprovadas pela Concessionária para a recuperação do equipamento do gasoduto na próxima revisão trimestral ou extraordinária, o que ocorrer primeiro."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006

- João Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 078 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE OCORRIDO A AVENIDA NOBRA GEMHORA DE COPACABANA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.411/2000,

DELIBERA

Art. 1º - Por unanimidade, considerar que a Concessionária realizou as vistorias determinadas no art. 1º de Deliberação ASEP-RJCD nº 428, de 24/03/2004, no prazo estipulado.

Art. 2º - Por unanimidade, considerar cumprido o disposto no art. 2º de Deliberação ASEP-RJCD nº 428, de 24/03/2004

Art. 3º - Por unanimidade, considerar cumprido, por ora, e depende no art. 3º de Deliberação ASEP-RJCD nº 428, de 24/03/2004.

Art. 4º - Por unanimidade, considerar que a análise do cumprimento do disposto no art. 4º de Deliberação ASEP-RJCD nº 428, de 24/03/2004, foi remetida ao Processo Regulatório nº E-33/120.008/2006

Art. 5º - Por unanimidade, considerar extinta a finalidade dos comandos emanados dos arts 5º e 6º de Deliberação ASEP-RJCD nº 428, de 24/03/2004